



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Planejamento e Compras
Governamentais - SAD

PERGUNTAS E RESPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2024

Comunico a todos os interessados em participar do **Pregão Eletrônico 200/2024**, cujo objeto é a **aquisição de bens/materiais a serem destinados à PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais (do Município de Uberaba)**, em atendimento à **Secretaria de Defesa Social - SDS**, às perguntas e respostas referente à impugnação recebida por empresa interessada em participar do certame.

1 – Pergunta:

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade: 7.1.1 - Até 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo titular da Secretaria de Defesa Social ou preposto formalmente designado. O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias. Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Planejamento e Compras
Governamentais - SAD

ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso) O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão: [...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011) Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil. Sendo improcedente esta impugnação, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgão promovente. Ora, ao promover licitação por pregão eletrônico, em tese, o órgão está possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país a fim de obter mais propostas e o melhor preço. Porém, o prazo de entrega não coaduna com essa sistemática e prejudica empresas distantes que fatalmente deixarão de participar pelo prazo ser incondizente com a distância. Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo 30 dias.

Resposta: Conforme análise e posterior manifestação da secretaria requisitante, em relação aos questionamentos apresentados através da referida impugnação, esta informou que: “Inicialmente cumpre salientar que a administração tem por objetivo agir em estrita conformidade com as normas de regência, bem como com os princípios básicos da administração pública e dos processos licitatórios.

Analisando a impugnação oferecida de forma detida, entendemos que o pedido não merece prosperar.

Cumpramos salientar que é o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Planejamento e Compras
Governamentais - SAD

na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Há de se ressaltar que o conjunto dos equipamentos a serem adquiridos, individualmente, não denotam de alta complexidade no que se referem as práticas usuais mercadológicas, estando a decisão no presente caso relativo ao prazo de entrega alinhada ao interesse público e razoabilidade, podendo haver ampla disputa no certame em questão.

Contudo, por todo exposto, não há que se mencionar nenhuma restrição como alegado, podendo o certame processar-se em sua regular desenvoltura de forma isonômica e sem prejuízo a competitividade, estando revestido de legalidade e dos demais princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, motivo pelo qual opinamos pela manutenção do prazo de entrega já consignado no Termo de Referência”.

Douglas Furtado
Agente de Contratação

